MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, ESTABELECE A VINCULAÇÃO À UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOURO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do trabalho pedagógico, a estabilidade das equipes escolares, o fortalecimento dos vínculos entre profissionais e comunidade escolar e a adequada organização da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino de Miradouro, que ingressarem no serviço público municipal após a publicação desta Portaria, deverão exercer suas atribuições funcionais, durante o período de estágio probatório, na unidade escolar em que estiverem formalmente lotados.

Art. 2º Fica vedado aos profissionais abrangidos por esta Portaria o exercício de suas funções em unidade escolar diversa daquela em que se encontram lotados, mediante cessão, disposição, remanejamento, designação ou qualquer outra forma de autorização administrativa que implique o cumprimento de suas atividades funcionais em outra unidade escolar.

§ 1º A vedação estabelecida no caput tem por finalidade assegurar que o período de estágio probatório seja cumprido com efetiva vinculação à unidade escolar de lotação, possibilitando o acompanhamento do

desempenho profissional, a avaliação de sua atuação e a construção de vínculos com a comunidade escolar.

§ 2º A presente disposição não impede a Administração Municipal de designar o profissional para o exercício de cargo em comissão, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º Para fins de cumprimento, acompanhamento e avaliação do estágio probatório, o exercício de cargo em comissão somente será considerado quando estiver diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições do cargo e as normas estatutárias aplicáveis.

Art. 3º A presente Portaria não restringe o direito dos profissionais abrangidos por suas disposições de solicitar mudança de lotação, desde que observados os períodos, critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O profissional poderá participar normalmente dos procedimentos de mudança de lotação durante o estágio probatório, ficando sua transferência condicionada à aprovação formal do pedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O profissional somente poderá iniciar o exercício de suas funções na nova unidade escolar após o deferimento do pedido e a formalização da respectiva mudança de lotação.

§ 3º Uma vez aprovada e formalizada a mudança de lotação, a nova unidade escolar passará a constituir a referência de exercício funcional do servidor, inclusive para fins de acompanhamento e avaliação do estágio probatório.

Art. 4º Excepcionalmente, o profissional que, antes de sua efetivação, já estiver exercendo suas funções na Rede Municipal de Ensino mediante contrato temporário ou designação e vier a ingressar no quadro efetivo para exercer a mesma função na mesma unidade escolar poderá permanecer em exercício naquela unidade exclusivamente até o encerramento do ano letivo em que ocorrer sua efetivação, visando garantir a continuidade da prestação do serviço pedagógico e evitar prejuízos à organização escolar e ao processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A permanência excepcional prevista no caput não configura alteração automática da lotação original do servidor, nem gera direito à continuidade na unidade escolar no ano letivo seguinte, devendo, a partir de então, ser observada a unidade de lotação formalmente estabelecida, em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se exclusivamente aos profissionais que ingressarem no quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino após sua publicação, não alcançando aqueles que, na data de sua publicação, já se encontrem em cumprimento de estágio probatório.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar as disposições desta Portaria na organização do quadro de pessoal das unidades escolares, especialmente nos procedimentos de cessão, remanejamento, designação e mudança de lotação dos profissionais por ela abrangidos.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 17 de Setembro de 2026

MAYCON MARINI DE ALMEIDA VIANELI
Secretário Municipal de Educação